



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 10h26, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.625ª** (milésima sexcentésima vigésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente de Área da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani; o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares; o Superintendente de Área da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Felipe Rispoli Leal e o Secretário, Benhur Borba Freitas. Insta informar a ausência justificada do Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Sélvio Isoppo Porto**, em viagem de trabalho à Petrolina - Evento Semiárido. Ato contínuo, deu-se início, a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 15/2023**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005415/2021-26. **Assunto:** Aprovar o Regulamento de Administração dos Hortomercados Humaitá e Leblon - NOC 10.906. **Relato:** A proposta da elaboração desse Regulamento surgiu em virtude de Recomendação da Audin/Siaudi nº **813.1 do Relatório nº 19/2019**, que identificou a ausência da normatização das atividades de locação de espaços na jurisdição da Sureg/RJ, e que, no sentido de dotá-los dos imprescindíveis normativos para uma gestão eficiente e coberta pela regularidade institucional, foi constituído grupo de trabalho - Portaria n.º 442, de 24 de novembro de 2021, com o objetivo de elaborar normativo referente ao controle e fiscalização das locações dos imóveis pertencentes à Conab. Em conformidade com o entendimento da Suorg/Gemor, os objetivos do grupo de trabalho se limitariam especificamente à elaboração do Regulamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon, por se tratar de unidades comerciais com características particulares. Os procedimentos para sua confecção seguiram os trâmites de praxe e, após elaboração da minuta pelo grupo de trabalho, o documento foi submetido para a análise do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, da Prore/RJ, da Proge e dos empregados das referidas unidades. Foram consideradas as contribuições relevantes, permitindo dessa forma a conclusão do texto final. Há que se destacar que a minuta da norma tramitou pela Sucor, por meio da Nota Técnica GECOI SEI N.º 1/2023 (26818592), que concluiu estar em conformidade com os normativos vigentes, podendo ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva. Ressaltamos que a matéria foi submetida à **AUDIN/GEAUD (27027282)**, para conhecimento, análise e manifestação, previamente à continuidade dos trâmites para a aprovação definitiva. A Gerência de Auditoria, por meio do Despacho Geaud nº 27157670, *esclareceu que o objeto da recomendação Siaudi nº 813.1, se trata da elaboração de normativo para uma gestão mais eficiente dos Hortomercados Humaitá e Leblon. Sendo assim, a norma proposta nos autos deste processo ao ser aprovada atenderia a mencionada recomendação quanto ao quesito de existência, não cabendo a esta unidade de auditoria, no momento, avaliar a eficácia da referida proposta e os controles que foram estabelecidos, o que poderá ser objeto de auditoria futura após a implementação da norma.* No tocante às análises, a Proge e a Sucor, se manifestaram respectivamente, não vislumbrando óbice à submissão da matéria à aprovação da Diretoria Executiva, por meio dos despachos **Gecoi (29895106): "Cabe ressaltar que não é competência desta gerência avaliar questões técnicas e jurídicas, tendo em vista que a Sureg-RJ se manifesta em acordo com o novo prazo proposto (29319823) e as áreas jurídicas concluem por não haver óbice, assim esta Gecoi entende que prazo comercial e estratégico são decisões que devem ser tomadas pela alta administração em coerência com a área técnica. Quanto a apreciação do Voto, a competência é dada pelo artigo 73, V, X e XIV do Estatuto Social: Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: ... V - aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento; ... X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;"** Assim, entendemos estar o voto em conformidade podendo ser deliberada pela Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social artigo 73, V e X."; e **Gefat (29856381): "9. Esta Proge/Gefat entende que o assunto já foi apreciado pela área jurídica, cabendo a decisão, com relação ao prazo**

da permissão, ser da área técnica. O que foi feito, tendo em vista que a Sureg/RJ, em discussão interna e sendo a área técnica do assunto (tendo em vista o próprio tempo que atua na gestão dos hortomercados), propôs que o prazo fosse de 10 anos. Como bem colocado nas manifestações jurídicas, a aferição do prazo não é incumbência da área jurídica, mas sim das áreas técnica, negocial e estratégica da Companhia. **10.** Portanto, desde que observados os requisitos do artigo 461 do RLC, bem como o interesse público e a gestão negocial e estratégica desta Empresa Pública Federal, a área técnica irá averiguar qual o melhor prazo. Para a Sureg/RJ, são 10 anos. Logo, não cabe qualquer pronunciamento valorativo desta Proge a respeito do tema. Apenas nos compete a análise legal que circundam o caso, o que foi feita pela Prore/RJ e pelo próprio Procurador-Geral em suas manifestações. **11.** No tocante aos demais parágrafos do art. 14 do Regulamento de Administração dos Hortomercados Humaitá e Leblon – 10.906 não encontramos qualquer óbice jurídico." Cumpre registrar que o processo seguiu o rito normativo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, cumprindo o que segue: a) Nota Técnica, que justifique a criação (área gestora) - (21318848; 21259533); b) Quadro Comparativo do Normativo (área gestora) nos casos de revisão; c) As sugestões da consulta pública (25843322); d) Análise normativa (Suorg/Gemor) (21303187, 25475739); e) Análise jurídica (Proge/Gefat), (29856381); f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi), (29899947). Ademais, informo que o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, conforme o estabelecido no Regimento Interno, artigo 73 inciso, V. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que "(...) estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, bem como, para homologação dos normativos internos e dos formulários da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab"; Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Executiva a competência de "(...) aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento"; Regimento Interno – NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar na íntegra o Regulamento de Administração dos Hortomercados Humaitá e Leblon - NOC 10.906 (documento SEI nº 29513178). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Presi nº 16/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003207/2023-54 - Concurso InovaConab. **Assunto:** Premiação do Concurso InovaConab. **Relato:** Iniciado em 2017, o Concurso InovaConab é promovido anualmente com o intuito de fomentar a pesquisa e a inovação para o desenvolvimento da Companhia, com ênfase na sustentabilidade. O concurso InovaConab está na sua 6ª edição. Ocorre que, após a pandemia, as inscrições diminuíram consideravelmente, conforme demonstrado a seguir:

EDIÇÃO	ANO	TOTAL INSCRIÇÕES	PROJETOS VENCEDORES
1ª	2017/2018	23	PAA/Liberação Financeira/Trâmite Processual em uma Folha
2ª	2018/2019	26	FAPP - Formulação e Avaliação de Políticas Públicas
3ª	2019/2020	42	Aplicativo para compra e venda de produtos da Agricultura Familiar
—	2020/2021	Não teve (Pandemia)	—
4ª	2021/2022	8	Localização, visualização e categorização de Unidades Armazenadoras, visando o Planejamento de Operação de Recadastramento no Estado de Santa Catarina
5ª	2022/2023	12	É aprendendo que se faz
6ª	2023/2024	Em andamento	Em andamento

No último concurso, a premiação consistiu em: a) Menção honrosa na ficha funcional; b) troféu destinado a equipe; c) certificados para os integrantes da equipe; d) bottom InovaConab 2023; e) acesso de até 6 (seis) meses à plataforma de cursos contratada pela Conab. Para esta edição não será mais possível o acesso à plataforma de cursos contratada pela Conab, devido a finalização do contrato com a plataforma ALURA, o qual não será renovado, conforme conversado com a área técnica (Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap). Diante disso, a Comissão buscou novos meios de premiação em interação com a área financeira. A ideia inicial de premiação seria em pecúnia, no entanto, o financeiro alertou não haver disponibilidade orçamentária no exercício atual por se tratar de nova despesa. Diante da negativa, outra ideia de premiação seria a inclusão de 3 (três) dias de falta abonada para cada membro da equipe vencedora, visando motivar os empregados da Companhia para voltarem a participar do concurso. “e) Cada membro fará jus a 3 (três) dias de falta abonada.” Para elaborar um projeto que se enquadre no Regulamento do Concurso InovaConab, o empregado disponibiliza de seu tempo e conhecimento na criação e desenvolvimento da proposta, visando melhoria dos serviços de forma sustentável (redução de gastos e de dependência econômica do governo), além de buscar disseminar soluções inovadoras para a melhoria dos processos em benefício da Companhia. No caso de proposta realizada por equipe, o tempo empregado pode ser ainda maior, por ser necessária a realização de reuniões, brainstorming e outros debates que demandam tempo dos colaboradores participantes. Além do tempo disponibilizado para elaboração e

desenvolvimento do projeto participante do concurso, o empregado também dispõe de tempo para o acompanhamento das etapas do concurso, eventualmente realizando reuniões com a comissão ou respondendo aos questionamentos. Por fim, caso a proposta seja selecionada vencedora do certame, a equipe deverá apresentá-la ao corpo funcional, demandando tempo com a preparação do material e da apresentação em si. Ainda sobre o tema, destacamos os seguintes normativos internos como precedentes que justificam a inclusão da premiação: - A NORMA DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO (TD&E) – 60.103, CAP. VII, ITEM IV, 1, dispõe: “O empregado que atuar como Instrutor Interno dos cursos pela Companhia será recompensado com a dispensa de um dia de trabalho, correspondente à sua carga horária cadastrada no sistema, a cada 16 h/a ministradas.” - A NORMA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – 10.404, CAP VI, ITEM IV, 4.2 de gestão da Corregedoria da Conab, dispõe: “Após a entrega dos respectivos relatórios finais dentro dos prazos concedidos pela Autoridade Instauradora, em caso de não concessão da dedicação exclusiva, o(s) condutor(es) da Investigação Preliminar e os membros do Processo Interno de Apuração farão jus a 2 (dois) e 3 (três) dias, respectivamente, de falta abonada.” Tais normativos trazem incentivos aos empregados para participarem de atividades “fora” das suas competências regimentais, mas que agregam à Companhia. Ressalta-se que, a concessão de folgas não gera impacto orçamentário positivo e, portanto, não onera a empresa com pagamento de adicionais ou com a realização de contratações. Dessa forma, sugere-se a premiação a seguir, sem custo, para estimular a ampliação da participação do 6º concurso InovaConab 2023/2024: a) Menção honrosa na ficha funcional; b) Troféu destinado a equipe; c) Certificados para os integrantes da equipe; d) Bottom InovaConab 2023. e) Cada membro fará jus a 3 (três) dias de falta abonada. e.1) A definição de liberação deve ser previamente acordada entre o empregado e a Chefia Imediata, de forma a compatibilizar o desempenho das atividades da localidade de lotação. e.2) O empregado poderá usufruir da falta abonada nos meses subsequentes à premiação, até o final do ano de 2024. e.3) A dispensa do trabalho não poderá ser convertida em valores financeiros. A Procuradoria-Geral, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE FO N.º 064/2023 (SEI n.º 29906807), manifestou-se no sentido do prosseguimento da demanda nos moldes indicados. A Gerência de Riscos Corporativos (Geric), por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 84/2023 (SEI n.º 29884648), não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, porém sugeriu ajustes no Regulamento para deixar claro como será praticada a falta abonada e também esclarecer no ponto de decisão que o incremento será para a 6ª edição do concurso InovaConab 2023/2024. A Comissão Permanente de Inovação, em reunião, Memória de Reunião SEI n.º 29958321, deliberou por acatar as sugestões da área de riscos, o fazendo no presente voto. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, art. 73, X. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, propõe-se a este colegiado, aprovar a premiação, sem custo, para estimular a ampliação da participação da 6ª edição do concurso InovaConab 2023/2024. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Presi n.º 17/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000026/2019-90. **Assunto:** Trata-se da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos empregados, contra a decisão da Autoridade Julgadora que aplicou as penalidades de **suspensão de 7 (sete) dias e 5 (cinco) dias**, respectivamente, pelo cometimento de irregularidades praticadas na autorização para cadastramento e contratação do armazém Campina Grande Armazéns Gerais LTDA, em desconformidade com o Item 04, Documento 04, Título 08 do MOC (versão vigente à época - Comunicado Conab/MOC n.º 018, de 15/8/2014 - fls. 26 a 36, do volume 2, do processo 21209.000762/2011-19 - 12368661). **Relato:** Houve a interposição de Recursos Administrativos (23167406 e 23185883) pelos empregados, nos autos do presente Processo Interno de Apuração – PIA, contra o julgamento proferido no bojo do Despacho **CTAS/CONAB (22749304)**, **que determinou a aplicação da penalidade de 7 (sete) dias de suspensão**, por infração ao artigo 134, II, do Regulamento de Pessoal - NOC. 10.105, bem como por não atender aos critérios dos itens 4 e 4.1 “a” do MOC Título 08, Documento 04; e de **5 (cinco) dias de suspensão para o empregado**, por infração ao artigo 137, II, do Regulamento de Pessoal - NOC. 10.106, bem como por não atender aos critérios dos itens 4 e 4.1 “a” do MOC Título 08, Documento 04. Os recursos foram interpostos em 03/08/2022 (23167406) e 04/08/2022 (23185883), conforme preceitua a NOC 10.404, capítulo VI, item I, que confere aos indiciados o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência da decisão de punição, para interpirem o devido recurso. Verifica-se, portanto, que ambos os recursos foram **tempestivos**. Após a interposição dos recursos, os autos foram analisados pela Proge, que emitiu o **Parecer PROGE/GEFAT AR N.º 172/2022 (23488367)**, enfrentando o mérito recursal, que **recomendou o não conhecimento dos presentes Recursos Administrativos**, tendo em vista que os argumentos apresentados pelos recorrentes não foram suficientes para infirmar a decisão emitida pela Coger. Por fim, o Corregedor-Geral se manifestou (26681605) pela **reconsideração da penalidade anteriormente aplicada e estabeleceu o ajuste para 5 (cinco) dias de suspensão aos dois empregados**, considerando que a versão da NOC 10.404, vigente à época do fato irregular, era mais benéfica no que tange à dosimetria da pena (direito material), medida que se revela consentânea com o disposto no poder da autotutela administrativa, que prevê o ajuste da decisão quando eivada de vícios, nos termos dos arts. 53 e 64, ambos da Lei n.º 9.784/99. Registro que por força da recomendação de melhoria, consignada no Manual de Direito Disciplinar para Estatais - 2020 (páginas 25 e 26), foram adotadas medidas, sem

prejuízo ao princípio da publicidade, no sentido de que o nome do empregado punido não seja divulgado nas portarias de punição das empresas estatais. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102; NOC 10.104; NOC 10.105; 10.106; e MOC Título 8, Documento 4 (versão vigente à época - Comunicado Conab/MOC nº 018, de 15/8/2014). **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, **dar conhecimento e não provimento dos Recursos Administrativos** interpostos pelos empregados, **mantendo as penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias para os dois empregados**, conforme reconsideração da Corregedoria-Geral, por infração ao artigo 134, II, do Regulamento de Pessoal - NOC. 10.105 e artigo 137, II, do Regulamento de Pessoal - NOC. 10.106, respectivamente, em razão do não atendimento aos critérios dos itens 4 e 4.1 “a” do MOC Título 08, Documento 04. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Presi n.º 18/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002964/2021-49. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto por empregado, contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo do **DESPACHO CTAS/CONAB (27049228)**, que aplicou a **penalidade de suspensão de 01 (um) dia**, pelo cometimento de falta leve, por infração ao **artigo 136, incisos II e XVIII, da NOC 10.106/2019 c/c artigo 130, inciso XI, da NOC 10.104**, por omissão no dever de diligência no tempestivo protocolo de recurso da Conab em Reclamação Trabalhista, ajuizada por outro empregado, visando obter a incorporação de gratificação por exercício de função. **Relato:** Após interposição de recurso do empregado (28918816), os autos foram analisados pelo PARECER PROGE/GEFAT N.º 62/2023 (29423343) e pelo Parecer COGER n.º 43/2023 (29590597), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que os argumentos suscitados, em sede recursal, não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos, quanto à infração cometida do manejo intempestivo do recurso judicial e os motivos que embasaram a decisão condenatória de 1ª instância. A Corregedoria-Geral, em novo Despacho fundamentado (29751894) e com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, **não reconsiderou e manteve a decisão anteriormente prolatada** (27049228), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada na prova dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação. Foram trazidas, ainda, duas matérias oriundas de sugestão da Comissão Apuradora (item 3, do Relatório Preliminar da Comissão (21049226) e da Proge (item 2.10.3, PARECER SEI GEFAT N.º 62/2023 29423343) para apreciação da Diretoria-Executiva, visando melhorar os fluxos internos dos procedimentos administrativos, com base no artigo 129, inciso II, da NOC 10.102. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102; NOC 10.104; NOC 10.404 e NOC 10.106/2019. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo conhecimento e não provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo empregado, mantendo a penalidade de suspensão de 01 (um) dia pelo cometimento de falta leve, por infração ao **artigo 136, incisos II e XVIII, da NOC 10.106/2019 c/c artigo 130, inciso XI, da NOC 10.104, na versão vigente à época dos fatos (44ª versão, correspondente ao inciso IX, da versão atual)**, conferindo amplos efeitos à Portaria Presi n.º 226, de 27/04/2023 (28268406). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Diafi n.º 48/2023.** O Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21445.003090/2023-36. **Assunto:** Autorização de contratação emergencial da empresa **SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 12.751.850/0001-00**, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, com postos diurnos, no período das 07h00 às 19h00, e com postos noturnos, no período de 19h00 às 07h00, a serem prestados na sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Sureg/MG e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/MG, no valor mensal de **R\$ 168.788,46** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **Relato:** Trata o presente processo da autorização de contratação emergencial da empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 12.751.850/0001-00, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, com postos diurnos, no período das 07h00 às 19h00, e com postos noturnos, no período de 19h00 às 07h00, a serem prestados na sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Sureg/MG e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia. A contratação anterior foi firmado pelo CONTRATO CONAB/SUREG-MG N.º 004/2020, celebrado entre a Conab e a empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, referente à prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, ostensiva, diurna e noturna (12h x 36h), na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia. Tal contratação fora conduzida nos autos do processo administrativo n.º 21208.000238/2019-05, ao qual este processo encontra-se vinculado, sendo que o referido contrato previa, em sua cláusula segunda, prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2020, sendo admitida a prorrogação desse prazo até o limite de 05 (cinco) anos. Em 30/11/2021 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao

Contrato, prorrogando a sua vigência até 30/11/2022. Previamente ao encerramento do contrato, foram realizadas as análises relativas à repactuação dos preços, solicitada pela contratada, e a prorrogação da vigência contratual. Após autorização da Diretoria, foi firmado o segundo Termo Aditivo ao contrato, através do qual houve a exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano de vigência contratual e a repactuação dos preços. Entretanto, por equívoco de interpretação, não foi inserida no Termo Aditivo cláusula contemplando a prorrogação da vigência contratual. Considerando que, embora autorizada pela Diretoria, não houve a formalização da prorrogação do contrato dentro da vigência contratual, houve, a partir de 30/11/2022, a extinção do Contrato Conab/Sureg-MG n.º 004/2020. A situação atual exige urgência de atendimento, pois a retirada da vigilância da Sede e das Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia comprometerá a segurança dos empregados ali lotados, dos equipamentos, patrimônio e outros bens, públicos ou particulares (no caso de estoques de terceiros). Diante disso, é imprescindível e urgente a celebração de nova contratação dos serviços de vigilância para as mencionadas unidades, na forma de contratação direta, com amparo no disposto no artigo 416, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. A SUREG/MG instrui o processo de contratação com os seguintes documentos: 1. Nota de Demanda (28614732); 2. Estimativa de valor referencial, conforme pesquisa de preço e Mapa comparativo (28648041); 3. Termo de Referência (28778481); 4. Matriz de Riscos Aprovada (29016025); 5. Propostas das Licitantes (28952291, 28952400, 28952546, 29240825); 6. Mapa Comparativo das Propostas (29683303); 7. Proposta comercial Segex (28813127); 8. Disponibilidade de Recursos (28813127). A área técnica da Superintendência, após o recebimento das propostas das empresas interessadas na prestação do serviço, elaborou o Mapa Comparativo de Propostas (29683303), sendo que a empresa que ofertou o menor valor foi a **Segex Segurança Privada Ltda, CNPJ 12.751.850/0001-00**, apresentando proposta no valor mensal de **R\$ 168.788,46** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e de **R\$ 1.012.730,76** (um milhão, doze mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), tendo todas as certidões regularizadas, conforme apresentado nos autos. A Gerência de Riscos Corporativos - GERIC, procedeu a análise processual aprovando a Matriz de Riscos (28952914), por ter sido preenchida com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, estando em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (29836175), que há disponibilidade de créditos orçamentários para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER PRORE/SUREG-MG SEI N.º KB - 030/2023 (29397500), concluindo que: "Diante do exposto, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos da questão, notadamente do exame do assunto pelo prisma da conveniência e oportunidade, concluímos, salvo melhor juízo, pela abstrata legalidade da contratação direta de serviços de vigilância patrimonial armada para a sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Sureg/MG e para as Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, com suporte no artigo 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016 e no artigo 416, inciso XV, do RLC." A SUREG/MG realizou os ajustes necessários indicados no PARECER PRORE/SUREG-MG SEI N.º KB - 030/2023, conforme DESPACHO SETAD (29798799). A Gerência de Contratos analisou, por meio da DESPACHO SUPAD/GECOT MM N.º 383/2023 (29820797), concluindo que: "Diante o exposto, sugerimos envio dos autos a DIAFI para, se de acordo, encaminhar VOTO a DIREX para, se de acordo com as manifestações técnicas e jurídicas da Regional, autorizar a contratação por dispensa de licitação conforme artigo 416, inciso XV do RLC, com a empresa Segex Segurança Privada Ltda, CNPJ 12.751.850/0001-00 por até 180 (cento e oitenta) dias no valor total de R\$ 1.012.730,76." Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "**Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, observado o disposto no § 3º; §3º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito**, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). A SUCOR analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 83/2023 (29883313), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídas questões de ordem técnica e/ou jurídica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, consideramos o Voto Diafi (29857592) que trata da contratação emergencial de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, para a Sede da Sureg/MG e Unidades Armazenadoras sob sua jurisdição, apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx)." A PROGE se manifestou no NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º 139/2023. (29932283), afirmando que: "25. Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da contratação

emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Sureg/MG e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência 29769225, com fundamento no inciso XV, do art. 416, c/c art. 419 do Regulamento de Licitações e Contratos desde que sejam previamente atendidas as recomendações contidas nos ITENS 19 e 20, e que são estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para ciência e providências cabíveis." Em atendimento à recomendação da PROGE, constante nos itens 19 e 20 da Nota Técnica, emitimos a Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (SEI n.º 29960395), a qual está devidamente assinada pela diretora da DIAFI, nos termos do Art. 419 do RLC. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Art. 416, Inciso XV c/c Art. 419. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto e considerando ainda que os serviços de vigilância armada patrimonial são de fundamental importância à proteção de bens móveis, imóveis e pessoal da Conab, solicitamos: a) autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa **SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 12.751.850/0001-00**, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (SEI n.º 29960395), com valor mensal de **R\$ 168.788,46** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e de **R\$ 1.012.730,76** (um milhão, doze mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) para os 180 (cento e oitenta) dias, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, com postos diurnos, no período das 07h00 às 19h00, e com postos noturnos, no período das 19h00 às 07h00, a serem prestados na sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Sureg/MG e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (29769225), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, com cláusula resolutive, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/MG; b) encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI, constante do relato do presente voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. Insta destacar a manifestação da Diretora Rosa Neide, a qual reiterou que já havia sido autorizado por este Colegiado a prorrogação em voto anterior, pelo que, já está sendo apurada a responsabilidade por tal falha. No entanto, a aprovação do voto justifica-se pelo seu caráter emergencial. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas a seguir: **2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.001958/2021-74.** A Diretoria Executiva, tomou conhecimento dos seguintes documentos: 1) Item 7.1 - Nota Técnica Proge SEI n.º 25/2023 (SEI n.º 29935839); 2) Resposta à Determinação do Consad (SEI n.º 29986368); 3) Tabela e Gráfico I - Número de ações trabalhistas e cíveis (SEI n.º 29986254); 4) Tabela e Gráfico II- Evolução trimestral dos processos trabalhistas (SEI n.º 29986292), em atendimento aos itens: **a) Item 7.1** do Plano de Trabalho do Consad - Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia. (Consad - 1ª ROCA 2018). Trimestral (fev, mai, ago e nov) - Relatório referente ao 2º trimestre de 2023 e, b) DET - O Consad DETERMINA à Direx que apresente a evolução histórica dos processos trabalhistas, encaminha os documentos seguintes. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.1.2) Processo SEI n.º 21000.037277/2022-81.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos documentos : **1) Nota Técnica 136/2023:** Adequação do RLC à Resolução CGPAR n.º 29/2022 (SEI n.º 30058437); **2) Formulário de Deliberação do Consad** (SEI n.º 30058490); **3) Voto Presi n.º 14/2023** (SEI n.º 29600694); **4) Quadro Comparativo** (SEI n.º 25890795); **5) Minuta RLC** (SEI n.º 25891026), que esclarecem ao Consad as questões relativas à aprovação e à revisão para adequação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (10.901) à Resolução CGPAR n.º 29/2022. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.002389/2023-46.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes documentos: **1) Nota Técnica GEPEO** SEI n.º 12/2023 (SEI n.º 29904483). **2) Matéria para Conhecimento do Consad** (SEI n.º 29904381), em atenção ao Item 4.2 do Plano de Trabalho do Consad - acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano (Estatuto Social - art. 62, inciso XVI); trimestral (fev, mai, ago e nov); encaminha ao Conselho de Administração (Consad). **3) Demonstrativo de Gastos - Despesas de Capital - Acumulado** (SEI n.º 29904561). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad **2.1.4) Processo SEI n.º 21200.000115/2023-12.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório Geral de Imóveis da CONAB - SUPAD/GEPAS (SEI n.º 29947300), em atenção ao Item 6.6 do Plano de Trabalho do Consad - verificar a situação legal dos imóveis da Companhia (Consad - 1ª ROCA 2018); e o encaminhará ao Consad. **2.1.5) Processo SEI n.º**

21200.001894/2021-10. A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes documentos : **1)** Relatório de Participação Acionária Minoritária da Conab (SEI n.º 29529968); **2)** Relatório de Ações Minoritárias Junho (SEI n.º 29530056); **3)** Relatório Trimestral de Licitações e Contratos - 2º trimestre / 2023 (SEI n.º 29925718), em atenção ao Item 8.3 do Plano de Trabalho - monitorar decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, inclusive as informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração (Estatuto Social - art. 62, incisos III e XXXIV); trimestral (fev, mai, ago e nov). A Diretoria Executiva manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.2) CONFIS. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.001648/2023-11.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, em atenção ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 52/2023, SEI N.º 29515408, acerca da proposta de alteração do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104, da documentação a seguir: **a.1) cópia do Quadro Comparativo das alterações aprovadas do Regimento Interno para conhecimento;** "DE-PARA - Quadro Comparativo do Normativo - Regimento Interno - 10.104" de 05/04/2023 - SEI n.º 27818557. **a.2) encaminhar ao Colegiado a resposta da Direx à determinação do Consad.** Formulário de "Resposta à Determinação do Conselho de Administração - RDET" - SEI n.º 28522240, e se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.2.2) Processo SEI n.º 21200.002094/2021-16.** A Direx tomou conhecimento dos seguintes documentos: **1)** Nota Técnica PROGE SEI n.º 26/2023, SEI n.º 29939122 - que além de contabilizar o quantitativo processual cível e trabalhista dos processos conduzidos no âmbito da Matriz e das Procuradorias-Regionais, apresenta o índice de desempenho alcançado no 2º trimestre de 2023. **2)** Planilha Ações iniciadas no 2º trimestre 2023 - SEI n.º 29949241, com todas as informações relativas às ações judiciais impetradas contra a Companhia no trimestre em análise, em atendimento aos **Itens 9.1** (avaliação trimestral da evolução dos passivos contingentes, o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia) e **9.1.2** (acompanhamento das ações judiciais impetradas contra a Companhia). A Diretoria Executiva manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento ao Confis. **2.2.3) Processo SEI n.º 21200.002683/2023-58.** A Direx tomou conhecimento do **1)** Relatório de Gestão Orçamentária - 2º Trimestre 2023 - SEI Nº 29889660, informando as Despesas com pessoal ativo, benefícios assistenciais, ações judiciais e investimentos no âmbito da Companhia; da **2)** Planilha - Demonstrativo da Execução Orçamentária 2023, com posição em 30/06/2023 - 2º Trimestre 2023 - SEI Nº 29889860; e **3)** Acompanhamento da execução dos investimentos programados para o ano – Demonstrativo do Acompanhamento das Despesas de Capital - 2º trimestre 2023 - SEI Nº 29889979 e Despacho Gepeo SEI Nº 30216320; em atenção aos Itens do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal (Confis) - 5.1 (acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano) e 5.2 (examinar a execução orçamentária, bem como as razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.4) Processo SEI n.º 21200.001442/2023-91.** A Diretoria Executiva, em atenção ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 60, SEI N.º 29521669, tomou conhecimento dos Despachos Suofi SEI Nº 29816491 e Diafi SEI Nº 30188307, expondo a situação de insuficiência orçamentária que impede o atendimento da obrigação legal de recolhimento dos dividendos dentro do prazo estabelecido no art. 115 do Estatuto Social da Companhia. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.5) Processo SEI n.º 21200.004348/2022-11.** A Direx tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI n.º 29937024, que encaminhará os documentos: **1) Item 6.8** - Relatório Geral dos Imóveis - 2º trimestre 2023 - SEI n.º 29930247, no formato de planilha, com informações dos 180 (cento e oitenta) imóveis da Companhia, inclusive quanto à qualificação do imóvel no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; **2) Item 8.1** - Relatório de Contratos e Aquisições - 2º trimestre 2023 - SEI n.º 29930019, contemplando os principais aspectos referentes às licitações realizadas pela Conab no segundo trimestre do corrente ano; **3) Item 8.2** - Relatório Sintético de Baixa de Bens Móveis e Imóveis - 2º trimestre 2023 - SEI n.º 29930313, contendo a informação da baixa de bens no trimestre em análise, em atendimento aos Itens do Plano de Trabalho . A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.2.6) Processo SEI n.º 21200.002809/2021-22.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI n.º 29960612, em atendimento ao Item 12.7 do Plano de Trabalho - implementação das regras de depreciação constantes no CPC n.º 27 – Ativo Imobilizado - acompanhamento TRIMESTRAL, se manifestando favorável ao encaminhamento ao Confis dos Despachos Supad SEI n.º 29690449 e Gepeo SEI n.º 29957737, com o monitoramento das ações referentes ao processo que trata da definição da vida útil, da taxa de depreciação e da determinação de valor residual do ativo imobilizado para fins de registro contábil e patrimonial. **2.2.7) Processo SEI n.º 21200.001256/2023-52.** A Direx tomou conhecimento do DESPACHO DIAFI SEI N.º 29928568, em atenção ao Item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal - periodicidade MENSAL - analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais e na evolução das principais rubricas, a Diretoria se manifestou favorável ao Despacho Diafi referenciado, o qual contempla as demonstrações contábeis do mês de Junho/2023, por meio dos seguintes documentos: **1)** Balanço Demonstrações Contábeis Junho 2023 - SEI n.º 29922086; **2)** Análise Quantitativa BP Junho/2023 comparada com Maio/2023 - SEI n.º 29978815; **3)** Análise Quantitativa DRE Junho/2023 comparada com Maio/2023 - SEI n.º 29978907; **4)** Análise Qualitativa BP e DRE Junho/2023 comparada com Maio/2023 - SEI

n.º 30241703. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou ciência dos seguintes assuntos: **3.1) Processo SEI n.º 21200.001053/2019-80** – Processo Interno de Apuração (PIA) – A Direx tomou conhecimento do Despacho CTAS/CONAB (26783789), com o arquivamento dos autos, em relação ao empregado, matrícula nº 1XY.81B, nos termos no art. 63, parágrafo 2º, parte final da Lei nº 9.784/99, extinguindo o feito, com base no art. 52 da mesma Lei. **3.2) E-mail Coest: Alteração na data da reunião do Conselho Fiscal (Confis)** para o dia 08/08/2023. **3.3) E-mail Diafi** – Errata Votos Diafi nº 29/2023 e 42/2023. Cumpre registrar que em virtude de erro material a Diafi solicitou os seguintes ajustes: **Voto DIAFI nº 29/2023**, deliberado na 1.618ª Reunião Ordinária, realizada em 13/06/2023. Onde se lê: O contrato inicial de cessão de uso do imóvel foi celebrado entre as partes em 23 de agosto de 2023, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. Por meio do OFÍCIO N.º 285/2023/GABINETE, datado de 11/04/2023 (27947035), a prefeitura manifestou o interesse na renovação da cessão por igual período. Leia-se: O contrato inicial de cessão de uso do imóvel foi celebrado entre as partes em 23 de agosto de 2021, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. Por meio do OFÍCIO N.º 285/2023/GABINETE, datado de 11/04/2023 (27947035), a prefeitura manifestou o interesse na renovação da cessão por igual período. **Voto DIAFI nº 42/2023**, deliberado na 1.623ª Reunião Ordinária, realizada em 18/07/2023. Onde se lê: O § 3º, do art. 205, da Lei n.º 6.406/76, prevê que a Companhia tem 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento do dividendo apurado, contando da data que for declarado. À vista disso, considerando que o dividendo obrigatório foi declarado à Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia em 28/04/2023, o prazo para pagamento da obrigação expirou em 28/06/2026. Leia-se: O § 3º, do art. 205, da Lei n.º 6.406/76, prevê que a Companhia tem 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento do dividendo apurado, contando da data que for declarado. À vista disso, considerando que o dividendo obrigatório foi declarado à Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia em 28/04/2023, o prazo para pagamento da obrigação expirou em 28/06/2023. Adicionalmente, cumpre registrar que o Diretor Executivo da Digep, tomou a palavra para compartilhar informações pertinentes à Norma de Teletrabalho, o qual enfatizou as possíveis implicações para a organização, bem como os benefícios esperados com as alterações que serão propostas. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/08/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30620229** e o código CRC **F61FC626**.
